

Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI N° 004/2021

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Altera o caput do art. 10 da Lei Municipal nº 667/1967.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade a alteração da redação do caput do art. 10, da Lei Municipal nº 667/1967, que dispõe sobre a criação da Faculdade de Filosofia e Letras de Alegre/ES como Autarquia Municipal.

Preliminarmente, faz-se necessário registrar que o projeto de lei em tela é objeto de convocação de Sessão Extraordinária para conhecimento, apreciação e votação da proposição na data de hoje, o que dificulta e inviabiliza que se proceda a uma análise mais detida da matéria, devido à exigüidade de tempo e prazo.

Com relação à redação, distribuição do texto e outros requisitos indicados na Lei Complementar 95/1998, considero que a proposição encontra-se dentro dos padrões exigidos pelas normas de técnica legislativa.

No que diz respeito à competência, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada nas competências de legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em simetria com os referidos dispositivos constitucionais, o art. 28, incisos I e II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem as mesmas competências.

Com relação à iniciativa, também em simetria com o artigo 61, § 1º, II, “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a matéria objeto da proposição, conforme disposto no art. 56, parágrafo único, inciso “II”, *in verbis*:

“Art. 56. (...)

Parágrafo Único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

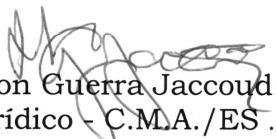
Quanto ao objeto da proposição, pelo que se verifica da simples análise dos autos do projeto e legislação correlata, a alteração proposta é tão somente no sentido de reduzir o percentual de contribuição de subvenção do Município para a referida Autarquia Municipal passando de 3% para 1,5%, objetivando produzir ajustes de natureza administrativa e orçamentária, com finalidade de atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado.

Assim sendo, no que se refere ao aspecto material, cuidando-se apenas de medida regulamentar no sentido de promover adequação administrativa/orçamentária sobre a assunto, é de se concluir que matéria encontra-se revestida de legalidade e guarda compatibilidade constitucional.

Pelo exposto, s.m.j., opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 04 de dezembro de 2021.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES.